

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302933312

Anúncio n.º 2188/2010**Processo: 28/09.5TBETR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Manuel Bento Esteves Pereira e Filhos, L.ª
Insolvente: Construções de António Almeida Bastos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções de António Almeida Bastos, L.ª, NIF — 506107396, Endereço: Rua Associação Humanitária de Salreu, N.º 4, Vale de Castanheiro, Salreu, 3860-000 Estarreja.

Administradora da Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenado por despacho de 23-02-2010-Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Data: 23-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302949635

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2189/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 3651/08.1TBBCL**

Insolvente: Rui Paulo Sousa Ferreira.

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Insolvente: Rui Paulo Sousa Ferreira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 18-03-1976 natural de Portugal, concelho de Barcelos, freguesia de Negreiros [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 209283955, BI — 10845196, Endereço: Travessa da Mercúria, 33, 4775-203 Negreiros.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1 al.) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 15-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

302922831

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2190/2010****Processo: 8954/09.5TBBRG****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 7695870**

Requerente: Ana Maria da Silva Amorim
Insolvente: C. P. R. — Café Bar, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-02-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: C.P.R.- Café Bar, Unipessoal, L.ª, NIF: 504 571 168, com sede na Av da Liberdade, N.º 592, Lojas 1 e 2, São José de São Lázaro, 4710-249 Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

É administrador do devedor: Ricardo André Ferreira Martins, a quem é fixado domicílio na Av da Liberdade, N.º 592, Lojas 1 e 2, São José de São Lázaro, 4710-249 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pihanções Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

302908876

Anúncio n.º 2191/2010**Processo: 8117/08.7TBBRG****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 7699557**

Requerente: Sodiga Galicia — Sociedad de Capital de Riesgo, S. A.
Insolvente: Gespn, S. G. P. S., S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Gespn, S. G. P. S., S. A., NIF 500137420, Endereço: Lugar da Estrada, Nogueira, 4700-000 Braga

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º n.º 1 alínea a) e 232.º n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos nos artigos 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente.

Não sendo todavia permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, durante o período da cessão estabelecido (cinco anos subsequentes ao encerramento) — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) e 242.º, n.º 1 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 11-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanções Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302908673

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2192/2010

Insolvência pessoa singular (apresentação) Processo N.º 995/10.6TBRRG

N/ Referência: 7710819

Insolvente: Jorge Manuel Cunha Ferreira e outra

Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 12-02-2010, às 11:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Cunha Ferreira, nascido(a) em 24-07-1980, nacional de Portugal, NIF — 229357431, Segurança social — 11326106049, Endereço: Rua das Irmãs Missionárias do Espírito Santo, 18, R/c Dtº Fraião, 4700-000 Braga e

Marta Maria Vieira Soares Ferreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 228134250, Endereço: Rua das Irmãs Missionárias do Espírito Santo, 18, R/c Dtº Fraião, 4700-000 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Braga, 15/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

302920458

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2193/2010

Processo n.º 1584/09.3TYLSB Insolvência Pessoa Colectiva — 3.º Juízo

Insolvente: Esgotar Ideias — Eventos Unipessoal, L.ª

Credor: Rádio Regional de Lisboa — Emissão de Radiodifusão, L.ª e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 04-02-2010, pelas 13,26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Esgotar Ideias — Eventos Unipessoal, L.ª, NIF — 507769635, Endereço: Rua Dinant, N.º 5, Cidade Nova, Jardim Barreiros, 2500-325 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sandra Rodrigues Prazeres, Endereço: Sítio das Castanholas, N.º 1 3.º Andar — Fração T, Cadaval, 2550-121 Cadaval a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)